

L I D O
Em, 28/6/2011
Está
Assessoria de Plenário

IND 2368 /2011

INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada Rejane Pitanga)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
- CEGF
- CAS
- CDC
- CSEG
- CAF
- CES
- CDDHCEDP
- CDESCTMAE

Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias para a Institucionalização das Unidades de Ensino do Sistema Prisional do DF.

Em, 29/06/11
Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Amparada no Artigo 143 do seu Regimento Interno, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, **sugere** à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias para a Institucionalização das Unidades de Ensino do Sistema Prisional do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A oferta de escolarização para pessoas encarceradas no DF precisa ser reformulada. Há questionamentos quanto à modalidade de ensino, à carga horária, à metodologia, aos materiais didáticos e pedagógicos, aos recursos humanos, à formação continuada, ao processo de avaliação, aos instrumentos de registros, entre outros. Verifica-se, portanto, que essa realidade carece com urgência de eficientes e eficazes políticas estratégicas que atendam essas pessoas, considerando-os em suas realidades históricas, social, política e cultural.

Há consenso entre os profissionais envolvidos na educação dessas pessoas que parte das limitações se resolverá com a autonomia da escola. Faz-se necessária uma escola que atenda as necessidades e especificidades político-pedagógico-administrativas e recomendação de diretrizes imprescindíveis e urgentes para que a educação cumpra o seu papel.

Análise das experiências dos órgãos públicos das três esferas de governo e das organizações sociais atestam que a institucionalidade é uma das características necessárias da gestão governamental para que uma política ou proposta de educação tenha êxito.

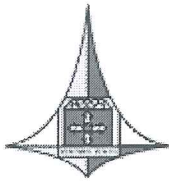
Encontramos evidências de que, para alcançar os resultados pretendidos, as políticas e propostas de educação nas unidades prisionais precisam de um mínimo de institucionalidade. Essa, expressa na continuidade ao longo do tempo, na existência de uma instância de coordenação dotada de certa autonomia e prestígio e de uma equipe administrativa e pedagógica

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 21/Jun/2011 16:33

dos

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2368 / 2011
Fis. Nº 01 BIA

[Handwritten signature]



estruturada e constituída por profissionais adequadamente habilitados e qualificados.

Ressalte-se que a Institucionalização da Educação das Unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, foi determinada pelo Termo de Cooperação Técnica nº 42/2010, processo nº 080.007077/2010; em sua cláusula terceira, item 1.13; firmado entre a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP/DF), Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) e a Secretaria de Estado de Educação do DF (SEEDF).

A institucionalização da educação é determinante para que os órgãos envolvidos alcancem seus objetivos no que se refere à oferta de educação formal dentro das prisões do DF, e assim, democratizar o acesso e desenvolver ações pedagógicas com qualidade.

E mais, institucionalizar a oferta à educação do Sistema Prisional do DF somente reforça o entendimento de que esta secretaria reconhece que a educação é um direito e, não concessão. Direito assegurado em legislação nacional e internacional. No âmbito nacional: Constituição Federal de 1988, Art. 208, inciso I; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, Art. 37, inciso I; Plano Nacional de Educação (PNE, 2001 III-Modalidades de Ensino, 5. EJA. 5.3 Objetivos e metas, item 17) e Diretrizes Nacionais para oferta de Educação para Jovens e Adultos privados de liberdade em estabelecimentos penais.

Sala de Sessões, de 2.011.




REJANE PITANGA
Deputada Distrital - PT